CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa Takarashi e Gurgel Serviços Médicos Ltda, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Takarashi e Gurgel Serviços Médicos Ltda, com sede na Av. Mofarrej, 275, Apto 224 Bloco 4, Vila Leopoldina, São Paulo/SP CEP 05.311-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 12.900.375/0001-97 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número 950696 denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Psiquiatria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.

II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
V. Execução de procedimentos diagnósticos;
VI. Execução de serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos horários e situações abaixo relacionados:

I. Identificar horários e dias da semana;
II. Atendimento hospitalar eletivo;
III. Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.

II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.

III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a Contratada o equivalente a R$ 100,00 (cem reais) a hora trabalhada para os plantões em dias úteis e R$ 115,00 (cento e quinze reais) a hora trabalhada.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo - O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência para a realização dos pagamentos será no vigésimo segundo dia

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

Parágrafo quinto – É vedada a cumulação dos valores previstos na tabela SUS com o valor pago ao médico plantonista a hora presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

Contratante: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**

José Luiz Rimentel

Diretor Presidente

André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502

Flavio L. Gurgel de Oliveira
CRM : 125 879 / SP
CNS : 980016280017 / 1006
Médico Psiquiatra

Contratada: Takahashi e Gurgel Serviços Médicos Ltda.

CNPJ: 12.900.375/0001-97

Flávio Luis Gurgel de Oliveira

CPF: 294.901.378-39

Representante Legal